



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Nova Crixás
ADM. 2025/2028

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS**, através do Departamento de Licitações e Pregoeiro, designado pelo Decreto 508/2025 de 07 de julho de 2025, torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados neste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Presencial nº 021/2025 - SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA)**, conforme **Processo nº 4476/2025**, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na **Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 123/2006** demais exigências deste Edital.

Pregão Presencial nº 021/2025 - SRP

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA)**

Data da Abertura: 04/09/2025 às 09h00min

Orçamento: **SIGILOSO**

Local: Sala da Superintendência de Licitações Prefeitura Municipal de Nova Crixas/GO, na Praça Três Poderes, s/n, Setor Aeroporto.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Nova Crixás, Estado de Goiás, no endereço www.novacrixas.go.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação. O Departamento não se responsabilizará pelos Editais e demais informações obtidas ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o Registro de Preços para eventual Prestação de Serviços de Transporte Escolar, conforme condições e especificações estabelecidas neste edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

2. DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pela Pregoeiro (agente de contratação), nomeado para tal mister pelo Portaria 123/2025 e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela lei nº 14.133/2021, lei complementar nº 123/2006, lei nº 11.488/2007 e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.

2.2. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



2.3. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Pregão Presencial, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, ESTA LICITAÇÃO CONTEMPLA O TRATAMENTO DIFERENCIADO DESTINADO ÀS ME'S E EPP'S NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO I E III DA LEI 123/06 E, BEM COMO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO NOS VALORES ACIMA NOS TERMOS DO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI 123/2006. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Quando não houver um mínimo 03 (três) empresas competitivas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, os itens exclusivos estarão abertos à ampla concorrência, conforme art. 49, II, da LC 123/06.

3.3. Cada empresa apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

3.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

3.5. Poderão também participar deste pregão:

3.5.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura da ata de registro de preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

3.5.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura da ata de registro de preços deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.6. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

3.6.1. As empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal e não reabilitadas;



3.6.2. Os interessados suspensos do direito de licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021.

3.6.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.6.4. Empresa em estado de falência e concordata.

3.6.5. Consórcios.

3.6.6. Todos os impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021.

4. CREDENCIAMENTO e DECLARAÇÕES

4.1. No dia, hora e local previstos na capa deste edital, a Pregoeiro e equipe de apoio receberão os envelopes “nº 01” Proposta de Preços e “nº 02” Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - “PROPOSTA DE PREÇOS”
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
“PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SRP
DATA DE ABERTURA: 04/09/2025
HORÁRIO: 09h00min
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
“PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SRP
DATA DE ABERTURA: 04/09/2025
HORÁRIO: 09h00min
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ Nº

4.2. Os envelopes exigidos no subitem 4.1, deverão ser entregues, no endereço citado, a Pregoeiro ou aos membros da Equipe de Apoio. A Superintendência de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Crixás não se responsabiliza por envelopes/documentos entregues em outros setores da Administração Pública.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



4.3. Os documentos relativos à proposta (Envelope nº01) e à habilitação (Envelope nº 02) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia

4.3.2. Caso a Pregoeiro tenha dúvidas quanto a autenticidade dos documentos, esta poderá diligenciar para sanar as dúvidas.

4.4. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

4.5. A partir do momento em que a Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.

4.6. Recebidos os envelopes “nº 01” - Proposta de Preços, e “nº 02” - Documentos de Habilitação, a Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

4.7. No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeiro, devidamente munido do Termo de Credenciamento (Anexo III) que o habilite a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. Sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

4.8. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social e/ou instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos para tal mister.

4.9. O credenciamento será efetuado por meio dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento (Anexo III);

b) Estatuto/contrato social ou outro documento que o substitua;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia dos sócios;

e) Documento de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do Representante Legal identificado no Termo de Credenciamento;



f) Instrumento público de procuração e/ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **com firma reconhecida em cartório**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo;

e.1.) O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**.

g) Declaração de comprovação, exigida somente para **microempresas e empresas de pequeno porte**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste edital.

g.1). CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio. DNRC nº 103 de 30/04/2007.

h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

i) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.10. O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração (ões) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

4.11. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.11.1. A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que esta renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeiro.



4.12. Os proponentes após o credenciamento deverão apresentar Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação nos termos do modelo contido do ANEXO V, deste edital a qual, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (separadamente dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”).

4.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optar pelo exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de enquadramento de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI - Declaração Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (separadamente dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”).

4.14. A não apresentação do documento de credenciamento ou da declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de dar lances, se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.15. No caso de ausência do credenciado as declarações contidas nos subitens 4.12. e 4.13., deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

4.16. Encerrada a fase de credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/06 deverão entregar, até à hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo estabelecido no **ANEXO VI** deste Edital, comprovada por um dos seguintes documentos:

5.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.1.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.1.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao Agente de Contratação na falta de apresentação desta comprovação de ME ou EPP, verificar junto ao site da Receita Federal ou da Junta Comercial o enquadramento da licitante, caso não seja comprovado, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06, alterada pela LC 147/2014.



5.2. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.3. Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

5.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

6. DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº 01)

6.1. A “Proposta de Preços” deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:

6.1.1. Nome e/ou razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. CNPJ, no Ministério da Fazenda;

6.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

6.1.3. A proposta deverá conter o preço do objeto nos termos constantes deste edital conforme Termo de Referência (**ANEXO I**), expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado para o(s) objeto(s) em algarismo arábico (unitário e total do item) por extenso o valor **TOTAL**, contendo a especificação detalhada do objeto, **MARCA** (se for o caso) e demais elementos pertinentes, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do **ANEXO I**.

6.2. As propostas que atenderem aos requisitos do edital e dos anexos serão verificadas quanto a erros, os quais poderão ser corrigidos pela Pregoeiro da seguinte forma:

6.2.1. Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

6.2.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;

☎ **62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354**



6.2.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

6.2.4. Para a correção de possíveis erros, o valor total da proposta será ajustado pela Pregoeiro em conformidade com os procedimentos descritos no item acima. O valor resultante constituirá o total ofertado.

6.3. A CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura, deverá conter informações e declarações conforme modelo **ANEXO V**, deste edital.

6.3.1. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

6.3.2. Caso o prazo de que trata o item 6.3.1 não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4. Caso seja constatado em momento posterior ou na entrega do objeto ofertado pela licitante não atende às especificações e condições constantes do Termo de Referência, a empresa licitante ficará sujeita às penalidades previstas no neste edital.

6.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.7. Cada licitante só poderá apresentar 01 (uma) proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

6.8. Cabe aos licitantes descreverem na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta.

6.9. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro.

6.10. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

6.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.



6.12. O não atendimento do item 6 e seus subitens acarretará a desclassificação da proposta ofertada pela licitante.

6.13. A proposta juntamente com o credenciamento deverá preferencialmente ser editada em meio magnético através de utilização de planilhas eletrônicas Excel, disponibilizadas juntamente com o edital, gravada em Pen Drive, devidamente identificados com o nome do Proponente e o número do certame.

6.14. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital, e da Lei Federal nº 14.133/2021, e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14, no que couber e demais normas suplementares aplicáveis.

6.15. Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar 123/06, na redação dada pela Lei Complementar 147/14.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO POR ITEM** para contratação do objeto nas condições previstas no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

7.2. Serão selecionados pela Pregoeiro e sua equipe de apoio à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

7.2.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas;

7.2.2. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá a Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame, devendo em cada uma das hipóteses, justificar formalmente, trazendo aos autos os respectivos fundamentos.

7.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o art. 60 da lei 14.133/2021, mantiver-se o empate, ele será decidido por sorteio realizado pela Pregoeiro, na forma estabelecida na lei 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

7.5. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.



7.6. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará na exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Caso os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e a Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido.

7.8. Após a fase de negociação, a Pregoeiro ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.8.1. Caso a melhor proposta, superada a fase de negociação, não tiver sido apresentada por pequena empresa, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8.1.1. A Pregoeiro verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se está se encontra em situação de empate com a Empresa de Grande Porte que ofertou o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Em caso positivo, assegurará como critério de desempate, a preferência de contratação da Pequena Empresa, conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

7.8.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas micro e pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 7.7;

7.8.2.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro e pequenas empresas que se encontram na situação descrita no item 7.8.2, manter-se-á a ordem de sorteio realizada no item 7.3, para identificar àquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.8.2.2. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

7.8.2.2.1. A pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.8.2.3. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes deste Edital.



7.9.1. Após a fase de negociação, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.9.2. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com o praticado pelo mercado, coerentes com a contratação do **OBJETO** ora licitado;

7.9.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

7.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

7.10.1. A LICITANTE devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

7.10.1.1. Será concedido à **LICITANTE** vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela **LICITANTE**;

7.10.1.2. A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo edital e Lei nº 14.133/2021, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades irrelevantes e sanáveis nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeiro.

7.12. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pela Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.12.1. A proposta ajustada deverá ser entregue a Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item **DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES** do Edital.

7.13. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata de registro e/ou outro documento equivalente com o



licitante vencedor, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

7.14. Na situação prevista no item acima, a Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor preço.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, conforme o disposto no art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

7.15.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeiro, e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).

7.17. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.18. O resultado desta Licitação será publicado oficialmente, para intimação e conhecimento dos interessados.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)

8.1. Para efeitos de habilitação, todos os licitantes que ofertarem maior desconto, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar dentro do envelope nº 02 – habilitação os seguintes documentos:

8.1.1. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial em vigor (última alteração), no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;
- c)** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante apresentação do registro (requerimento) de empresa individual e pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor individual, que poderá ser obtido no endereço (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); (Emissão de Certificado MEI-CCMEI).

8.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a/b/c” do subitem 9.3.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Redação dada pela Lei nº 12.440 de 2011):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive às contribuições sociais; - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado sede do Licitante, através de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e Certidão de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (www.pfe.fazenda.sp.gov.br);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de Regularidade Trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (obrigação imposta por força da edição da Lei nº 12.440/2011).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67, da Lei nº 14.133/2021):

a) No mínimo um Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão



de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (art. 69, da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Cartório da Sede da Pessoa Jurídica.

a1) tratando-se de empresas em recuperação judicial ou extra-judicial elas deverão, como condição para assinatura da ata de registro de preços apresentar demonstrativo que se encontram regulares que estão cumprindo o cronograma estabelecido conforme subitens 3.5.1. e 3.5.2. deste edital.

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1. Além das comprovações acima deverão também constar do envelope documentos a seguinte declaração:

a) Declaração de não impedimento de participar de licitação ou de contratar com a administração conforme Modelo de Declaração descrita no Anexo VII.

b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição conforme Modelo de Declaração descrita no Anexo VIII.

c) Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, informando os dados da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, conforme modelo apresentado no **ANEXO XIII**.

8.1.6. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO:

a) Cópia do CRLV em nome da licitante, demonstrando IPVA, Licenciamento e eventual Seguro Obrigatório devidamente quitados, podendo ser apresentado o e-CLRV impresso acompanhado de QR-Code para verificação de conformidade;

a.1) No caso de o veículo estar em nome de terceiros, a licitante deverá apresentar contrato que autorize a comercialização do veículo, com firma reconhecida, entre o titular do veículo e a licitante, juntamente com cópia do documento de identificação do titular. Se o titular for pessoa jurídica, deverá ser apresentada a cópia do contrato social atualizado devidamente registrado na Junta Comercial;

b) A empresa vencedora após assinatura do Termo de Contrato deverá apresentar Laudo de vistoria/autorização do veículo expedido por Órgão

☎ **62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354**



competente nos termos da Portaria 742/2021. O prazo para realização da vistoria será intimamente atrelado ao calendário divulgado pelo DETRAN ou agendamento realizado pela Contratante designando a data, devendo ter preferência o que ocorrer primeiro;

c) Documento/declaração indicando quais serão os motoristas, constando cópia da CNH destes e as certidões de antecedentes criminais (**estadual e federal**).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer cópia.

9.2. As Provas de Regularidades Fiscais e Trabalhistas solicitadas no subitem 8.1.2. deverão ser apresentadas através de Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeito de Negativas.

9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.5. Sob a pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente;

9.7. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.8. Todos os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.

9.9. Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes dos proponentes desclassificados.

9.10. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida

☎ **62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354**



para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 8.3.2. do edital), mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

9.11. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Prefeitura Municipal de Nova Crixás, para participar de licitações, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 9.1.2 e 9.1.4.

9.11.1. Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral, conforme item acima, se faz obrigatória a apresentação dos documentos constantes nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas.

9.11.2. O CADASTRAMENTO: DEVERÁ SER PROTOCOLADO O REQUERIMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS, PARA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL: ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES. SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELO CORREIO/SEDEX.

10. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

10.1 O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

10.2 No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao Agente de Contratação a representação para a prática dos atos do certame, nos termos do item 6 e seguintes deste edital.

10.3 Aberta as sessões públicas do Pregão, com a conferência dos documentos de **CREDENCIAMENTO** das empresas interessadas, serão recebidas pelo Agente de Contratação os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**.

10.4 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

☎ **62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354**



10.5 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e Agente de Contratação. Os participantes deverão entregar ao Agente de Contratação a declaração nos moldes do Anexo V. Em prosseguimento, o Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes nº 1 (**PROPOSTA DE PREÇO**), e seus conteúdos analisados pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

10.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

10.7 As demais propostas serão classificadas provisoriamente pelo menor preço (maior desconto) por lote, em ordem decrescente de descontos.

10.8 Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.9 O Agente de Contratação abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas.

10.10 O Agente de Contratação abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de descontos maiores aos já existentes.

10.11 Não serão aceitos lances cujos valores de desconto forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

10.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

10.13 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, consignando- a em ata.

10.14 Se houver empate, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, “caput”, alterada pela Lei Complementar 147/14), nos seguintes termos:

10.14.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/2001, § 2º do art. 44);

10.14.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame,



situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, inc. I, alterada pela Lei Complementar 147/14);

10.14.2.1 Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, § 3º, alterada pela Lei Complementar 147/14);

10.14.2.2 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC n.º 123/06, art. 45, inc. III, alterada pela Lei Complementar 147/14);

10.14.2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta do maior desconto, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 11.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, inc. II, alterada pela Lei Complementar 147/14);

10.14.2.4 O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando o maior desconto da fase de lances não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.14.2.5 Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de desconto superior, será declarada a melhor proposta de desconto aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, §1º, alterada pela Lei Complementar 147/14);

10.15 Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do maior desconto alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

10.16 O Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o maior desconto para que seja obtido desconto melhor.

10.17 Havendo negociação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

10.18 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.



10.19 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado.

10.20 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 10.10.1 e seguintes deste edital.

10.20.1 - A verificação será certificada pelo Agente de Contratação, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.20.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.21 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.22 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 26.1 e seguintes deste instrumento.

10.23 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

10.24 - As licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar nova planilha contendo os descontos readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor.

10.25 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Agente de Contratação, demais membros da Comissão de Contratação e pelos licitantes presentes.

10.26 - O Agente de Contratação, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



10.27. Os envelopes lacrados contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão no certame licitatório.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Caso não haja recurso, o Agente de Contratação, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do menor preço (maior desconto) por item, encaminhando o processo para homologação pelo Gestor Municipal.

11.2. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Agente de Contratação pessoalmente, ou Protocolo Geral, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. Na hipótese do subitem anterior o Gestor do Município decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatado a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

12- CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

12.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços conforme modelo estabelecido no Anexo IX quando deverá comparecer a Superintendência de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Crixás, situada na Rua Praça Três Poderes, s/n, Setor Aeroporto.

12.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **PROponente Vencedor**, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria de Administração de Nova Crixás.

12.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e efetuar a prestação dos serviços ao respectivo preço registrado, nas seguintes hipóteses:

12.4.2. Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior;



12.4.2. Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

12.5. Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item 13.2 para assinar a Ata de Registro de Preços com saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

12.6. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução da Ata anterior.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de Autorização de prestação dos serviços e/ou nota de empenho de despesa.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto da presente licitação será recebido de forma parcelada, acompanhada da respectiva nota fiscal eletrônica/fatura.

13.2. A detentora da Ata de Registro, quando na solicitação de prestação dos serviços da Administração Municipal deverá atender às exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência, contendo às Especificações Técnicas e Comerciais dos Produtos.

13.3. A licitante vencedora prestara os serviços com as procedências necessárias, com data de validade de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir do faturamento, salvo produtos que comprovadamente possuam data de validade total inferior a 12 (doze) meses.

13.4. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas, respeitadas as quantidades mínimas de transporte, terrestre ou pluvial inerentes ao objeto do presente processo licitatório.

13.5. O Prazo de entrega do item contratado será de, no máximo, 03 (três) dias úteis após o recebimento do pedido ou Nota de Empenho.

13.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.7. Os serviços serão glosados na hipótese de os mesmos não corresponderem à especificação da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata.

13.8. O recebimento provisório será efetuado no ato da entrega após a realização da verificação dos quantitativos e especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega.



13.9. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega designado Pela Prefeitura Municipal de Nova Crixás conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante a lavratura de recibo passado no verso do documento fiscal para que seja configurado o recebimento definitivo.

13.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição do prestador de serviços, este deverá ser no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.11. O Setor responsável terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

14. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15. PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados **EM 30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega do objeto e da nota fiscal/fatura comprovando o recebimento do objeto licitado, respeitando-se, em todo o caso, a ordem cronológica de pagamentos da tesouraria municipal.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o prestador de serviços informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

15.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

15.5. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Administração deverá requisitar do detentor da ata, a prestação dos serviços através de Ordem de Serviços, devidamente empenhada.

16.2 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços/descontos registrados estiverem superiores/inferiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

16.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

16.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

16.4.1. Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

16.4.2. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

16.4.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

16.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

16.5.1. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

16.6. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



16.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

17.1. O Detentor da Ata terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas na lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

17.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, Prefeitura Municipal tomará as providências necessárias e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

18. CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será automaticamente cancelada: 18.1.1. por decurso de prazo de vigência;

18.1.2. quando não restarem fornecedores/prestadores de serviços registrados.

19. SANÇÕES

19.1. O Proponente que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a ata de registro de preços ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

19.2. O proponente sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

19.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

19.4. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicado multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços.

19.5. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

19.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura Municipal.



19.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

19.8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

21. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta das dotações próprias, estaduais e/ou federais orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

21.2. No exercício posterior, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

21.3. Orçamento Sigiloso

22. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

22.1. São obrigações deste órgão licitante, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora da Ata possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas da respectiva ata de registro de preços ou similar;
- b) Prestar aos funcionários da detentora da Ata todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da ata de registro de preços ou similar;
- d) Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à prestadora dos Serviços;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais.

22.2. São obrigações da Detentora da Ata, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021:

- a) Emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;
- b) Proceder à entrega do objeto no local indicado pelo órgão licitante, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;



- c) Encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao SETOR responsável para o atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados por esta Administração Pública Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste órgão licitante;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência desta Prefeitura Municipal de Nova Crixas/GO.

23. ENTREGA

23.1. As entregas do objeto desta licitação deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça Três Poderes, Setor Aeroporto, Nova Crixás/GO nos horários das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, correndo por conta da licitante todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços, ficando responsável pelo recebimento a Secretaria de Administração e Governo.

23.2. A empresa detentora da ata deverá prestar os serviços no prazo e forma fixados no Item 14.5, de acordo com o recebimento da ordem de serviços, que poderá ser encaminhada pela unidade interessada por meio de e-mail, remessa postal ou retirada pelo contratado após a ligação telefônica do órgão.

24. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dele.

24.2. As impugnações e os esclarecimentos somente serão aceitos se for protocolado diretamente no setor de protocolos, na Praça Três Poderes, s/n, Setor Aeroporto, Nova Crixás/Go, em horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

24.3. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação, de maneira motivada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

24.4. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS



25.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em ata, devendo obrigatoriamente a juntada de memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

25.2. Os recursos e contrarrazões só serão aceitos se forem protocoladas diretamente na Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO, no Setor de Licitações, na Praça Três Poderes, Setor Aeroporto, em horário de expediente, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00 min.

25.3. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e à adjudicação ao vencedor do certame.

25.4. Os recursos contra decisões do Agente de Contratação terão efeito suspensivo.

25.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.6. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

25.7. A decisão em grau de recurso, quando não revista pelo Agente de Contratação, será submetida à apreciação da autoridade superior e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

25.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Superintendência de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Crixás, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

26. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. A ata de registro de preços a ser celebrada poderá ser alterada, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. É facultada ao Agente de Contratação, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



27.3. O Agente de Contratação Municipal da Prefeitura Municipal de Nova Crixás reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

27.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.5. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos proponentes.

27.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

28. FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Crixás/GO para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Agente de Contratação.

29.2. Para conhecimento público, expede-se o presente edital, será publicado em Jornal de Grande Circulação.

07 de agosto de 2025.

JOÃO BATISTA DOS REIS
Gestor Municipal



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL
ATA REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, com condutor habilitado e veículo adequado, visando o atendimento dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Nova Crixás/GO, especialmente aqueles residentes na zona rural e em localidades com difícil acesso às unidades escolares.

A realização de rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os órgãos estaduais competentes, com itinerários, horários e frequência compatíveis com o calendário escolar da rede pública;

O Município dispõe de frota própria limitada, com número de veículos insuficiente, elevada quilometragem acumulada e custo crescente de manutenção. Essa realidade impõe à Administração Pública a necessidade de complementar o atendimento por meio da contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transporte escolar por quilômetro rodado, conforme as demandas mapeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratação visa atender ao que dispõe o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, que assegura, como dever do Estado, o "atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e assistência à saúde". Reforça-se ainda o direito à educação como direito social fundamental, conforme o art. 6º da Constituição Federal, e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que garante à criança e ao adolescente "o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência".

A modalidade licitatória adotada será o Pregão Presencial, do tipo menor preço por quilômetro efetivamente rodado, conforme previsão do art. 28, inciso I, c/c o art. 32 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cuja definição e critérios de julgamento podem ser objetivamente estabelecidos no edital. A adoção do formato presencial se justifica pela necessidade de garantir ampla participação de empresas locais e regionais que nem sempre dispõem dos meios tecnológicos necessários para acesso e operação em plataformas eletrônicas. Isso aumenta a competitividade, favorecendo a economicidade e promovendo maior eficiência no processo licitatório.



A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual próprio, em conformidade com o art. 89 da Lei nº 14.133/2021, com cláusulas que disciplinem os direitos, deveres e responsabilidades das partes, além de condições de reajuste, sanções, fiscalização e forma de pagamento.

A contratação abrangerá o período correspondente ao segundo semestre do exercício letivo de 2025, bem como todo o exercício letivo de 2026, assegurando a continuidade da política pública educacional e evitando prejuízos à frequência escolar, ao desempenho acadêmico e à inclusão social dos estudantes que residem em áreas rurais ou de difícil acesso. A ausência do transporte escolar comprometeria diretamente a permanência desses estudantes nas instituições de ensino, afetando negativamente o desempenho acadêmico, os índices de frequência e os esforços de inclusão social promovidos pelo poder público.

Quadro de Base Legal – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Transporte Escolar			
Artigo da LDB	Etapas de Ensino	Requisito Legal	Implicações para o Transporte Escolar
Art. 24	Ensino Fundamental e Ensino Médio	Carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar	Necessidade de garantir transporte regular durante os 200 dias letivos obrigatórios, por ano para assegurar o acesso à escola.
Art. 31	Educação Infantil (Pré-escola)	Carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas no mínimo 200 dias de atividades pedagógicas	Obrigações de oferecer transporte para crianças da pré-escola durante os 200 dias de atendimento educacional.

Resumo de Dias Letivos por Período		
Período	Dias Letivos (estimados)	Calendário oficial do Estado de Goiás (rede pública)
Ago-Dez/2025	94 dias	Período: agosto a dezembro de 2025. O calendário de 2025 prevê 200 dias letivos no ano. Ele é dividido em: 1º semestre (janeiro–junho): 106 dias letivos 2º semestre (agosto–dezembro): 94 dias letivos



Jan-Ago/2026	~140–150 dias	Ainda não há calendário oficial detalhando os dias letivos para 2026, mas podemos inferir com base na estrutura padrão do Estado: De janeiro a agosto de 2026, considerando o 1º semestre (aprox. janeiro–junho) com ~100 dias e parte do 2º semestre (julho–agosto) com ~50 dias, teríamos cerca de: janeiro a junho de 2026: ~100 dias Julho–agosto de 2026: ~40–50 dias (estimativa proporcional). Sem dados específicos de dias letivos por mês para 2026, foi adotado modelo padrão: Total anual: ≥ 200 dias (mínimo exigido por LDB). Supondo novamente divisão semestral semelhante, cada semestre teria cerca de 100 dias letivos.
Ano Completo/2026	200 dias (mínimo)	Mantendo o mínimo da LDB e do Estado: conforme LDB (art. 24 e art. 31). Expectativa: 200 dias letivos no ano de 2026, distribuídos aproximadamente em dois semestres de 100 dias cada.

Projeção da Demanda de Transporte com Base no Calendário Letivo: A presente contratação considera o atendimento à totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar da rede pública estadual e municipal do Estado de Goiás, para o período compreendido entre agosto de 2025 e dezembro de 2026.

A distribuição dos dias letivos estimados por período é a seguinte:

PERÍODO	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIAS LETIVO
Agosto a dezembro de 2025	94 dias letivos
Janeiro a agosto de 2026	
Ano Letivo Completo de 2026	

A soma total dos dias letivos contabilizados nos três períodos acima é de 439 (quatrocentos e trinta e nove) dias letivos, conforme previsão estimada com base na legislação vigente, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), artigos 24 e 31.

Para embasar o planejamento e a execução dos serviços, destaca-se a importância de observar o Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino de Goiás, disponível no site oficial da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO): Calendário Escolar da Rede Estadual de Ensino de Goiás – SEDUC-GO

3.1. Cômputo dos Dias Letivos;

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



Para fins de dimensionamento da prestação dos serviços de transporte escolar, optou-se por considerar, no exercício de 2025, o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro, totalizando 94 (noventa e quatro) dias letivos, conforme o calendário escolar vigente da rede municipal de ensino. Quanto ao exercício de 2026, adotou-se a estimativa padrão de 200 (duzentos) dias letivos, conforme estabelecido no art. 24 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), respeitando-se as diretrizes curriculares nacionais e o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Cálculo dos Dias Letivos para Estimativa de Quilometragem Rodada; para fins de estimativa da quilometragem total a ser percorrida pelos veículos destinados à execução do serviço de transporte escolar rural no Município de Nova Crixás/GO, optou-se por adotar como base o calendário letivo do período compreendido entre agosto a dezembro do exercício de 2025, totalizando 94 (noventa e quatro) dias letivos, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Adicionalmente, considera-se o exercício completo de 2026 com a estimativa padrão de 200 (duzentos) dias letivos, nos termos do disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece como obrigatória a carga mínima anual de 200 dias de efetivo trabalho escolar no ensino fundamental e médio. Dessa forma, o total de dias letivos utilizados como base para o cálculo da quilometragem estimada do transporte escolar será de: 94 dias letivos (agosto a dezembro de 2025); 200 dias letivos (exercício de 2026), Total: 294 dias letivos.

Essa quantidade serve de parâmetro para a projeção da quilometragem total a ser contratada por rota, multiplicando-se a quilometragem diária estimada (ida e volta) pelo número total de dias letivos, assegurando previsibilidade orçamentária e planejamento técnico adequado para o atendimento da demanda escolar rural do município.

O serviço poderá ser interrompido, total ou parcialmente, conforme necessidade e conveniência da Administração, inclusive em casos de suspensão das atividades escolares, recesso, feriados prolongados ou por força maior, sem que isso implique ônus adicional ao erário.

Para fins de planejamento, execução e fiscalização contratual, deverão ser observados os calendários escolares oficialmente publicados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO).

A elaboração deste Termo de Referência atende ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e visa demonstrar a viabilidade técnica da contratação, sua adequação orçamentária e os benefícios esperados, além de garantir o planejamento prévio e a motivação necessária à instrução do futuro procedimento licitatório ou instrumento equivalente.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021. Conforme descrições e especificações mínimas dos produtos estimados conforme planilha abaixo.



Nº	Descrição da Rota Turnos Estimado de Alunos	Estimado KM/Dia	Estimado KM/Ano (294 dias letivos) agosto a dezembro 2025 Exercício 2026
01	Rota 01: REGIÃO DAS FAZENDAS: RECANTO DA LAGOA, SANTA MARIA, LAGOA DA MATA, SANTA INÊS, BERRANTE, SANTA TEREZA, GABRIELA, UNIÃO, SANTA MARTA, NILÃO, SÃO JOSÉ PARA NOVA CRIXÁS. Quantidade de Alunos Aproximada: 22	348	102.312
02	Rota 02: FRONTEIRA, SÃO PEDRO, 3 LAGOS, FAZ. VPJ, FAZ. DONA JOANA, FAZ. CANAÃ 1 E 2, STA MATIDE E SOBERANO Quantidade de Alunos Aproximada: 32	244	71.736
03	Rota 04: NOSSA SENHORA APARECIDA, MARIANA, FLOR DA MATA, E OUTRAS ATÉ ESCOLA ALVORADA Quantidade de Alunos Aproximada: 37	268	78.792
04	Rota 08: ASSENTAMENTO AROERINHA, FAZENDA SÃO JUDAS, ADRIANO, ESMERALDA, LAGO AZUL, NILO, ARUAN, SÃO MANOEL, BARRAÇÃO E OUTRAS ATÉ NOVA CRIXÁS. Quantidade de Alunos Aproximada: 26	280	82.320
05	Rota 10: BARREIRA DA PIEDADE MANGUEIRA, PROJETO E OUTRAS A TÉ SÃO JOSÉ DOS BANDEIRANTES Quantidade de Alunos Aproximada: 27	282	82.908
06	Rota 10A: CONDOMINIO DA PIEDADE, LANDI RETIRO, LANDI RETIRO 2, FAZENDA 3 IRMÃOS, FAZENDA BANDEIRANTES Quantidade de Alunos Aproximada: 25	170	49.980
07	Rota 11: BARREIRA DA PIEDADE MANGUEIRA, PROJETO E OUTRAS A TÉ SÃO JOSÉ DOS BANDEIRANTES Quantidade de Alunos Aproximada: 32	160	47.040

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



08	Rota 12: ASSENTAMENTO AROEIRINHA, FAZ. SANTA LUIZA, FAZ. BACABAL, FAZ. BACABA, FAZ. ÁGUA BOA, FAZ. CONQUISTA, E OUTRAS ATÉ ESCOLA ALVORADA Quantidade de Alunos Aproximada: 30	140	41.160
09	Rota 13: TAQUIRI GRANDE, TACUMÃ, KIKOS, TAMARINHO, PONTAL E OUTRAS ATÉ NOVA CRIXÁS Quantidade de Alunos Aproximada: 32	246	72.324
10	Rota 14: SANTA MARIA 3, SANTA CRUZ, NOVA ESPERANÇA, RECANTO, BACURI, CORTEZIA, NOVA ESPERANÇA(CONFINAMENTO), NOVA ESPERANÇA (RETIRO), TAMBURI E SÃO MANOEL. Quantidade de Alunos Aproximada: 32	200	58.800
11	Rota 17: FLORESTA, ARAPONGA, SANTA ADELAIDE, DOIS IRMÃOS, COLONIA, SERRA NEGRA, RETIRO DA CRISTAL, YUYU, ESTRELA DO NORTE, ITUIUTABA E OUTRAS ATÉ NOVA CRIXÁS Quantidade de Alunos Aproximada: 26	224	65.856
12	Rota 18: RIO DO PEIXE, CHACARÁ DO WILTON, CONDOMINIOS, CASA DA PEDRA E OUTRAS ATÉ ESCOLA ALVORADA Quantidade de Alunos Aproximada: 44	183	53.802
13	Rota 19: LAGO AZUL, BOCA DA PRAIA, LANDI, ASSENTAMENTP TARUMÃ E CANTONEIRA ATÉ ESCOLA LAVORADA Quantidade de Alunos Aproximada: 42	210	61.740
14	Rota 20: REGIÃO DAS FAZENDA: CRISTAL 2, CRISTAL 1, RONDA, TUCANO, PAMPULHA, SÃO LUIZ (RETIRO), BANDEIRANTES, STA ROSA, SÃO PAULO, SOMBRA DA MATA,	280	82.320



	BANDEIRANTES, LONDRINA E RETIRO SERRALERIA Quantidade de Alunos Aproximada: 32		
15	Rota 21 "A": CONDOMINIO MANSÕES DO ARAGUAIA, CONDOMINIO BELEZA DO ARAGUAIA, CONDOMINIO RIO DO LAGO, CONDOMINIO VIÚVA TACIANA, FAZENDA ALVORADA, FAZENDA BOA SORTE, FAZENDA GUANABARA, FAZENDA TROPICAL Quantidade de Alunos Aproximada: 25	220	64.680
16	Rota 21: SÃO FRANCISCO, GUARANI, SANTA VITORIA, ARCO-IRIS, COND. AMIZAMIZADE, CANTORADO, TAUÃ, SANTA CRUZ, MANACÁ, SANTA MARIA, CAJUEIRO, DIVINO PAI ETERNO, RESSACA, MORADA, SE TU UMA BENÇÃO PARA NOVA CRIXÁS Quantidade de Alunos Aproximada: 30	260	76.440
17	Rota 22: FAZ. TORPICAL, ANHANGUERA PRINCESA DO PEIXE, NOSSA SENHORA, ALVORADA, JUVENAL, SANTA LUZIA ATÉ A ESCOLA ALVORADA Quantidade de Alunos Aproximada: 18	260	76.440
18	Rota 23: MORAES FERRARI, SÃO FRANCISCO, NOSSA SENHORA APARECIDA, GUARANI, GUANABARA, PATEIRO, BACABA, BACABAL, ÁGUA BOA, GUADALUPE CONQUISTA, RETIRO DA CONQUISTA ATÉ ESCOLA ALVORADA Quantidade de Alunos Aproximada: 16	180	52.920
19	Rota 25: SANTA MARIA, MINUANO, VENDINHA, RETIRO DA ALEGRIA, DINAMARCA, GAUTAPARÁ, VENDINHA, ROSA MISTIVCA, VARGEM REDONDA ATÉ SÃO JOSÉ DOS BANDEIRANTES Quantidade de Alunos Aproximada: 22	198	58.212
	Rota 27:		



20	FAZ. BARREIRO, RANCHO VELHO, BOCA DA MATA, MATEIRO, SANTA CLARA, RAINHA, QUERNIA, MÃE MARIA, MESQUITA, SANTA INÊS, MORADA NOVA, ARAÇATUBA, ESPIGÃO, ALAMO, SANTA ROSA, IPE, SERRA AZUL, ALVORADA, E CAPURE PARA MOZARLANDIA. Quantidade de Alunos Aproximada: 14	249	73.206
21	Rota 28: LIMOEIRO, SANTA LUZIA, ÁGUA BRANCA, RETIRO AMAZONIA, SEDE AMAZONIA, SEDE AMAZONIA, RETIRO VOVÔ, SÃO MANOEL, RETIRO MARINA, SEDE MARINA, ÁGUA SANTA, STA'ANA E BOA VISTA Quantidade de Alunos Aproximada: 32	268	78.792
22	TRANSPORTE DOS UNIVERSITARIOS DE NOVA CRIXAS A MOZARLANDIA	220	64.680

- A Quilometragem total de cada rota compreende a aferição dos períodos Matutino e Vespertino.
- O embarque dos alunos deverá ocorrer preferencialmente na porta da residência, somente em casos devidamente comprovados o embarque será permitido fora dessa localidade, o embarque caso ocorra em outra localidade não poderá ser superior a 1000 mt de distância da residência.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso, a permanência e a frequência regular dos alunos da rede pública de ensino às unidades escolares do Município de Nova Crixás/GO, em cumprimento ao dever constitucional do Estado de assegurar o direito à educação.

2.2 A rede de ensino do município abrange uma população estudantil distribuída entre áreas urbanas e zonas rurais, sendo que grande parte dos estudantes reside em localidades afastadas das escolas, o que torna o deslocamento por meios próprios inviável ou arriscado. A limitação da frota própria do Município, composta por veículos com elevada quilometragem, custo crescente de manutenção e capacidade insuficiente de atendimento, agrava a situação, tornando imprescindível a complementação do serviço por meio da contratação de empresa especializada.



2.3 O serviço de transporte escolar representa, portanto, instrumento essencial para a universalização do acesso à educação, especialmente para os estudantes em situação de vulnerabilidade social ou geográfica. A não contratação do serviço comprometeria diretamente a frequência escolar, a pontualidade e a segurança dos alunos, prejudicando a qualidade do processo educacional. A contratação é respaldada pelos seguintes dispositivos legais:

2.4 Art. 208, inciso VII da Constituição Federal, que estabelece como dever do Estado o atendimento ao educando por meio de programas suplementares, entre eles o transporte escolar; Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à educação com acesso à escola pública próxima da residência;

2.5 Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração da necessidade da contratação e a apresentação de justificativa técnica e econômica que fundamente a escolha da solução adotada. A execução do serviço será sob demanda, conforme os calendários escolares da rede municipal e estadual, respeitando as particularidades de cada período letivo, o que otimiza os recursos públicos e evita gastos desnecessários em períodos de recesso escolar, suspensão de aulas ou feriados prolongados.

2.6 Adicionalmente, as rotas poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a dinâmica das matrículas na rede pública de ensino. Havendo aumento da quilometragem de determinada rota em virtude da inclusão de novos alunos, o valor contratado por quilômetro rodado deverá ser mantido, conforme pactuado contratualmente, de modo a garantir previsibilidade, equilíbrio econômico-financeiro e continuidade do serviço sem a necessidade de aditivos onerosos imediatos.

2.7 A forma de pagamento por quilômetro efetivamente rodado confere transparência, controle e proporcionalidade entre os serviços prestados e os valores desembolsados. Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente adequada, legalmente fundamentada e economicamente vantajosa, constituindo a solução mais eficaz para a Administração Pública Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Com base no ciclo de vida do objeto, conforme exigido pelo art. 6º, inciso XL e art. 11, incisos I e IV da Lei nº 14.133/2021, e alinhado à Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020.

3.2 A solução proposta consiste na prestação de serviço contínuo de transporte escolar terrestre, sob demanda, por quilômetro efetivamente rodado, para atendimento aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Nova Crixás/GO, incluindo estudantes do ensino básico, educação infantil, médio e, em caráter complementar e conforme regulamentação local, estudantes universitários.



3.3.O serviço será executado por empresa contratada mediante licitação, a qual será responsável por disponibilizar veículos automotores adequados, condutores habilitados e estrutura de suporte operacional para garantir a regularidade e a qualidade do transporte durante os períodos letivos, em conformidade com os calendários oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da SEDUC-GO.

3.4 Ciclo de Vida do Objeto

3.4.1 Considera-se o ciclo de vida do serviço contratado desde a fase de planejamento, execução, monitoramento, manutenção preventiva dos veículos, operação em campo e encerramento contratual, compreendendo os seguintes aspectos:

3.4.2 Planejamento: mapeamento das rotas, definição das rotinas escolares e articulação entre redes municipal e estadual;

3.4.3 Execução operacional: prestação do serviço diário conforme horários e itinerários definidos; Manutenção: responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo reposição de peças, controle de desgaste e conservação dos equipamentos;

3.4.4 Controle e avaliação: relatórios de rastreamento, medição mensal da quilometragem, verificação de conformidade da prestação;

3.4.5 Encerramento contratual: emissão de parecer final da execução, avaliação do desempenho da contratada e encerramento formal. A solução adotada visa assegurar eficiência, segurança, acessibilidade e economicidade, atendendo aos princípios da função social da contratação pública, da gestão por resultados e da sustentabilidade, conforme os incisos I, IV e VI do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.6 O ônibus, micro-ônibus e kombis podem ter até 15 anos de circulação. Demais veículos devem ter até 10 anos de uso, além de boas condições de uso e com todos os seus itens de segurança em perfeito estado de uso, condições que serão vistoriadas pela prefeitura e/ou pelo órgão de trânsito competente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, ou em prazo menor, a critério da autoridade, durante a vigência do contrato.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

3.5.1 A presente contratação será parcelada, uma vez que se trata de serviço contínuo, com rotas distintas não estando intimamente ligadas entre si. O parcelamento proporcionará maior competitividade entre os licitantes assegurando melhores preços ao município.

3.6 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes Não verifica até o presente momento contratações já realizadas ou ainda a se realizar que irão depender da execução do presente procedimento.

3.7 Resultados Pretendidos

3.7.1 Com a execução adequada do objeto contratual, pretende-se alcançar os seguintes resultados concretos:

3.7.2 Garantia de acesso e permanência escolar aos alunos da rede pública de ensino, inclusive universitários, residentes em áreas de difícil acesso;

3.7.3 Redução dos índices de evasão escolar;

3.7.4 Segurança, pontualidade e conforto no deslocamento dos estudantes;

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



3.7.5 Atendimento eficiente ao calendário escolar, sem prejuízos à carga horária mínima exigida por lei; Eficiência administrativa e controle operacional por meio de relatórios de rastreamento e fiscalização contínua;

3.7.6 Satisfação da comunidade escolar, com prestação de serviço regular e de qualidade

3.8 Providências a Serem Adotadas

3.8.1 A Administração Municipal deverá adotar, antes da execução contratual:

3.8.2 Publicação do edital com especificações completas do objeto;

3.8.3 Definição e designação de fiscais do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

3.8.4 Capacitação dos fiscais, se necessário;

3.8.5 Divulgação e entrega do planejamento de rotas e horários à empresa vencedora;

3.8.6 Monitoramento do cumprimento das cláusulas contratuais.

3.8.7 Durante a execução, a Administração deverá realizar:

3.8.8 Aferição mensal da quilometragem percorrida, com base nos relatórios de rastreamento;

3.8.9 Aplicação de sanções contratuais, caso necessário;

3.8.10 Revisão periódica das rotas, conforme novas matrículas ou alterações no calendário

3.9 Possíveis Impactos Ambientais

3.9.1 Ainda que o impacto ambiental da contratação seja relativamente limitado, por tratar-se de serviço de transporte e para mitigar esses efeitos, a Administração poderá recomendar que a contratada:

3.9.2 Realize manutenções preventivas periódicas nos veículos para evitar que operem em condições irregulares;

3.9.3 Providencie, sempre que possível, veículos com melhor desempenho ambiental, ainda que a adaptação ocorra de forma gradativa;

3.9.4 Observe as normas locais de descarte de resíduos automotivos, como óleos e filtros, inclusive mediante comprovação da destinação em oficinas licenciadas;

3.9.5 Siga rotas previamente autorizadas pela Secretaria de Educação, evitando improvisações que possam degradar áreas sensíveis do meio rural.

3.9.6 Embora não se exija, nesta fase, a apresentação de certificações ambientais formais, a adoção de boas práticas ambientais básicas será considerada um diferencial qualitativo durante a execução contratual, reforçando o compromisso da Administração com a responsabilidade socioambiental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os veículos apresentados pela licitante deverão seguir todos os pressupostos estabelecidos pela Portaria 742/2021 do DETRAN/GO;

4.2. Demais condições de execução

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos; A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. Os veículos deverão possuir idade máxima de até 15 anos;

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



Os veículos deverão dispor de todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN, dentre eles (cintos de segurança individuais, lanternas âmbar intermitentes, extintores, sinalização refletiva, travas de segurança nas portas);

Autorização para transporte escolar conforme Portaria nº 742/2021 do DETRAN-GO; condutores com CNH válida na categoria correspondente ao veículo ofertado, com curso de transporte escolar averbado;

Exame toxicológico atualizado;

Não ter cometido infrações graves, gravíssimas ou reincidência em infrações média nos últimos 12 meses, dentre obrigações estabelecidas pela Portaria 742/2021 DETRAN e recomendações do MPGO;

Os veículos indicados pela contratada para a execução do serviço de transporte escolar serão submetidos à vistoria técnica, a ser realizada por Órgão credenciado afim de atestar a aptidão dos veículos para o início da prestação dos serviços.

No ato da assinatura do contrato, os condutores indicados pela contratada deverão apresentar documentação comprobatória de que atendem aos requisitos legais exigidos para o exercício da função, nos termos da legislação vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a Resolução CONTRAN nº 504/2014, e demais normas correlatas. A manutenção dos requisitos durante toda a execução contratual é condição obrigatória, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A execução do contrato, caso ocorra aumento no número de alunos atendidos em determinada rota, a contratada deverá, mediante notificação da Administração, providenciar a substituição do veículo por outro com capacidade de lotação compatível, de forma a garantir a segurança e a regularidade do serviço para o embarque de retorno nas unidades escolares, o tempo de espera do transporte será de até 15 (quinze) minutos após o encerramento do turno letivo correspondente. Ultrapassado esse limite, o prestador de serviço estará autorizado a seguir o trajeto normalmente, registrando o ocorrido em relatório diário de Continuidade do Serviço e Substituição de Veículo

Em caso de defeito mecânico, pane ou impedimento técnico do veículo, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com veículo equivalente, sem prejuízo à prestação do serviço;

Nenhuma rota poderá ficar desassistida, sob pena de aplicação de sanções contratuais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Condições Locais e Compromissos da Contratada

A licitante deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais e peculiaridades do serviço, especialmente a realidade de estradas rurais não pavimentadas, assumindo total responsabilidade pela execução;

Deverá apresentar atestado de capacidade técnica de serviço compatível com transporte escolar ou similar, como condição de habilitação.

Flexibilidade de Rotas e Alterações

Itinerários e horários poderão ser alterados de comum acordo com a contratada sempre que houver impedimentos temporários (obras, mudanças de tráfego, inclusão de novos alunos); para fins de contagem de quilometragem, será considerada a saída da garagem ou outro ponto definido pela Administração;



O Município não garante quantidade mínima de quilômetros por mês, pois a demanda poderá variar conforme movimentação de matrículas;

Caso seja criada rota ou haja ampliação de percurso, o valor por quilômetro rodado permanecerá inalterado, salvo demonstração técnica de necessidade de reequilíbrio.

Atendimento a Eventos Extraordinários

A prestação dos serviços acompanhará o calendário letivo regular; poderão ser incluídas rotas para reposição de aulas, atividades de reforço escolar e eventos extracurriculares, desde que solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sem acréscimo do valor do quilômetro contratado.

Penalidades

O não cumprimento de quaisquer das exigências acima descritas poderá implicar:

Inabilitação da proposta durante o certame;

Aplicação de sanções administrativas (advertência, multa, suspensão);

Rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de reincidência, má-fé, ou descumprimento reiterado das cláusulas pactuadas.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS;

5.1. A não observância de qualquer dos requisitos acima poderá acarretar na inabilitação da proposta, aplicação de penalidades contratuais, retenção de pagamentos, e até rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório;

5.2. O valor contratado por quilômetro deverá permanecer inalterado mesmo em caso de alteração de rota, salvo justificativa técnica aceita pela Administração. Com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com a legislação estadual de transporte escolar em Goiás, especialmente a Portaria DETRAN-GO nº 742/2021 e as orientações da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO).

5.3. A execução dos serviços contratados deverá observar rigorosamente as condições técnicas, legais e operacionais constantes deste Termo de Referência, do contrato administrativo, das normas estaduais de transporte escolar e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Nova Crixás/GO, respeitando ainda os calendários escolares da rede municipal e estadual de ensino, inclusive em períodos de reposição ou atividades extracurriculares autorizadas.

5.4 O serviço será prestado de forma contínua, com execução sob demanda, observando o quantitativo de alunos transportados, a quilometragem efetivamente rodada, as condições climáticas, geográficas e a malha viária, especialmente nas regiões rurais não pavimentadas.

5.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como cumprir fielmente todas as exigências de segurança, rastreamento, manutenção veicular, qualificação de condutores e licenciamento exigidos pela legislação vigente, especialmente os regulamentos do DETRAN-GO, da Lei nº 9.503/1997 (CTB) e da Portaria nº 742/2021.



5.6. Será exigido o cumprimento dos padrões de qualidade, segurança, conforto, regularidade, pontualidade, higiene e confiabilidade, em consonância com as diretrizes da SEDUC-GO e da Política Nacional de Educação, visando à garantia do direito fundamental à educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, conforme preconiza a Constituição Federal (art. 208, VII) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990, art. 53, incisos I e V).

5.7. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, interromper, modificar ou remanejar rotas e horários, mediante justificativa formal e respeitando o interesse público, sem que disso decorra qualquer direito de indenização à contratada, desde que respeitado o pagamento pelo quilômetro efetivamente rodado.

5.8. As obrigações acessórias e complementares exigidas neste Termo de Referência, como a substituição de veículos em até 24 (vinte e quatro) horas, a apresentação da lista de alunos embarcados/desembarcados, a documentação obrigatória a bordo, a declaração de ciência das condições de execução, e a tolerância nos pontos de embarque/desembarque, terão caráter vinculante e seu descumprimento poderá acarretar penalidades previstas em contrato.

5.9. A contratada estará sujeita à fiscalização contínua da execução contratual, inclusive por meio de vistorias, rastreamento eletrônico, relatórios de controle de quilometragem e registros de ocorrências, devendo atender prontamente às solicitações da Secretaria de Educação e dos fiscais designados.

5.10. A contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei, especialmente por inadimplemento das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Fica vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial da execução do objeto sem a prévia e expressa autorização da Administração, conforme o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. O presente contrato observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, devendo prevalecer sempre a supremacia do interesse público e a continuidade dos serviços essenciais à garantia do direito à educação.

6. SUBCONTRATAÇÃO;

6.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita ao fornecimento de veículos ou condutores complementares, devidamente regularizados e vinculados à empresa contratada.

6.2. A empresa contratada continuará sendo inteiramente responsável pela execução, fiscalização e riscos do contrato, inclusive quanto aos atos praticados por seus subcontratados. A su



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Nova Crixás-GO e/ou setor designado, no âmbito da execução contratual:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, designando formalmente servidores responsáveis, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) fornecer à contratada, no início da execução, a relação completa e atualizada das rotas, horários e alunos beneficiados, bem como os pontos de embarque e desembarque definidos com base em critérios de segurança e logística;
- c) informar à contratada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sempre que houver necessidade de prestação de serviço fora do calendário letivo regular (reforço escolar, reposição de aulas, viagens extracurriculares ou eventos escolares);
- d) comunicar à contratada qualquer alteração nas rotas ou no número de alunos atendidos, inclusive acréscimos ou exclusões, de forma clara e tempestiva, com as devidas justificativas;
- e) disponibilizar, sempre que necessário, apoio técnico e informações sobre o calendário escolar, bem como documentos ou autorizações exigíveis para o cumprimento das rotinas administrativas do contrato;
- f) emitir mensalmente os relatórios de conferência e validação das quilometragens efetivamente percorridas, com base nos relatórios, como condição para o atesto e liberação do pagamento;
- g) realizar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que observadas as condições de medição e adimplemento integral das obrigações pela contratada;
- h) aplicar, quando cabível, as penalidades administrativas previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais) fornece as condições administrativas necessárias para a regular tramitação e execução contratual, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro e pela adequada prestação dos serviços à população escolar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Com base na Lei nº 14.133/2021, nas exigências previstas nos itens anteriores do Termo de Referência, e em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança e responsabilidade contratual.

Constituem obrigações da empresa contratada:

- a) executar fielmente os serviços contratados conforme as condições, prazos, rotas e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação do transporte escolar;
- b) disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, higiene, segurança e conforto, devidamente autorizados para o transporte escolar, com licenciamento atualizado e dentro dos limites de idade e capacidade previstos;
- c) manter à disposição da fiscalização os documentos obrigatórios a bordo dos veículos, incluindo: CRLV-e, CNH com curso averbado, exame toxicológico válido, laudo de inspeção veicular, licença do condutor e lista atualizada de alunos por rota;
- d) designar condutores habilitados na categoria "D" ou "E", com curso específico para transporte escolar e aptidão legal comprovada, inclusive em relação ao histórico de infrações;



- e) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresentar falhas mecânicas, defeitos operacionais ou deixar de cumprir a rota por qualquer motivo, sem prejuízo à continuidade do serviço;
- f) cumprir rigorosamente os horários de embarque e desembarque, observando a tolerância máxima de 10 (dez) minutos nos pontos de partida e 15 (quinze) minutos nas unidades escolares, conforme estabelecido;
- g) obedecer aos pontos de embarque e desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação, exceto em casos excepcionais devidamente autorizados, nos termos da legislação de acessibilidade;
- h) apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais de execução do serviço, especialmente quanto à malha viária rural, responsabilizando-se por eventuais implicações técnicas e operacionais;
- i) Manter a Administração informada sobre alterações na operação, ocorrências relevantes, acidentes, substituições de condutores ou veículos, bem como prestar informações sempre que solicitado;
- j) fornecer, mensalmente, os relatórios de rastreamento e controle de quilometragem percorrida, compatíveis com os dados operacionais e rotas autorizadas;
- k) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive quanto a seus prepostos e subcontratados, eximindo a Administração de qualquer vínculo;
- l) cumprir as normas de segurança viária, ambientais e de proteção à criança e ao adolescente durante toda a execução do serviço;
- m) atender às solicitações da Contratante relativas a alterações de rota, inclusão ou exclusão de alunos, mudança de horários ou adequações operacionais necessárias ao bom funcionamento do serviço;
- n) prestar o serviço em caráter complementar ao calendário escolar oficial da rede municipal e estadual, inclusive em finais de semana e eventos excepcionais, quando solicitado com antecedência, sem acréscimo de valor por quilômetro contratado.

O descumprimento de qualquer das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive advertência, multa, suspensão temporária de licitar e contratar e rescisão unilateral, conforme arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/20

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A vigência contratual terá início na data de assinatura do contrato e compreenderá: **O estimado de 94 dias letivos do segundo semestre do ano letivo de 2025 (agosto a dezembro), e estimado 200 (duzentos) dias letivos do exercício de 2026**, com execução sob demanda, conforme os calendários escolares da rede pública municipal e estadual, observando a estimativa de até 200 (duzentos) dias letivos por ano, inclusive com possibilidade de aulas aos sábados.

9.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, periódica e adaptável à programação escolar, podendo ser temporariamente suspensa em casos de: Recesso escolar, Suspensão temporária das aulas por decisão administrativa ou sanitária, Feriados prolongados, ou outras situações de força maior, sem que isso implique pagamento adicional ou indenização à contratada.



9.3. A contagem de quilometragem para fins de pagamento será feita mensalmente, considerando apenas os dias efetivamente trabalhados, mediante atesto da fiscalização designada.

10. CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá garantir a perfeita execução dos serviços durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por:

10.2. Manter a disponibilidade contínua de veículos em plenas condições de operação;

10.3. Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

10.4. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer veículo inoperante ou condutor impedido de exercer a função, assegurando a continuidade das rotas;

10.5. Reparar imediatamente qualquer falha na prestação do serviço que cause prejuízo à Administração ou aos usuários (alunos), inclusive mediante desconto proporcional nos valores mensais a serem pagos;

10.6. Atender, sempre que solicitado, às adaptações logísticas operacionais, sem ônus adicional, desde que não impliquem alteração injustificada do escopo inicial do contrato.

10.7. A fiscalização e o controle da qualidade dos serviços serão realizados de forma contínua pela Contratante, conforme plano de acompanhamento a ser definido no início da execução.

10.8. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar aplicação de penalidades, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Com base nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 117 a 119, e conforme boas práticas de administração contratual para serviços contínuos no âmbito da educação pública.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

a) **O Gestor do Contrato do Fundo Municipal de Educação-FME** será o Servidor **xxxxxxxxxxxx** responsável pelo acompanhamento técnico-administrativo da execução; e **a fiscal do Contrato** será o Servidor **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, com competência para verificar in loco a regularidade da prestação dos serviços;

b) se for necessário, um Fiscal Administrativo, para acompanhar questões documentais, financeiras e processuais.

Todos os agentes públicos designados deverão ser servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados, devidamente capacitados ou com experiência prévia na área.

11.2- Das Condições Técnicas Para Início E Execução Do Contrato;



Vistoria Prévia dos Veículos: Antes da assinatura do contrato, os veículos indicados pela contratada para a execução do serviço de transporte escolar serão submetidos à vistoria técnica, a ser realizada por profissional habilitado designado pela Administração, acompanhado do fiscal do contrato. Durante a vistoria, será preenchida a Ficha Técnica de Vistoria constante no Anexo I deste Termo de Referência, atestando a aptidão dos veículos para o início da prestação dos serviços. A ficha deverá ser assinada pelo fiscal do contrato e por representante da contratada.

Requisitos do Condutor: No ato da assinatura do contrato, os condutores indicados pela contratada deverão apresentar documentação comprobatória de que atendem aos requisitos legais exigidos para o exercício da função, nos termos da legislação vigente, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), a Resolução CONTRAN nº 504/2014, e demais normas correlatas. A manutenção dos requisitos durante toda a execução contratual é condição obrigatória, sob pena de rescisão contratual por inadimplemento, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Adequação da Capacidade dos Veículos: Durante a execução do contrato, caso ocorra aumento no número de alunos atendidos em determinada rota, a contratada deverá, mediante notificação da Administração, providenciar a substituição do veículo por outro com capacidade de lotação compatível, de forma a garantir a segurança e a regularidade do serviço.

§1º. A substituição de que trata o caput será formalizada mediante termo aditivo contratual, com a devida recomposição do valor contratual, proporcional ao novo tipo de veículo utilizado, observado o interesse público, a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.3 Atribuições do Gestor do Contrato

Compete ao Gestor do Contrato:

- Acompanhar a execução contratual de forma contínua;
- Articular com os fiscais e a contratada as soluções para problemas identificados;
- Analisar e validar os relatórios mensais de rastreamento e quilometragem;
- Atuar como interlocutor direto entre a contratada e a Administração;
- Solicitar à empresa contratada esclarecimentos, documentos, relatórios e ajustes operacionais sempre que necessário;
- Instruir procedimentos de aplicação de sanções, quando for o caso;
- Emitir relatório técnico final de execução do contrato.

11.4 Atribuições dos Fiscais Técnicos

Compete aos Fiscais Técnicos:

- Verificar diariamente ou periodicamente as condições dos veículos, pontualidade, rotas percorridas e comportamento dos condutores;
- Registrar e relatar eventuais ocorrências, falhas, atrasos, ausências ou irregularidades;
- Conferir a presença e integridade dos documentos obrigatórios a bordo;



Confirmar, mediante vistoria, o cumprimento das exigências técnicas e legais por parte da contratada;

Atestar a prestação dos serviços, subsidiando os pagamentos mensais.

11.5 Instrumentos de Controle e Monitoramento

A fiscalização se dará com base em instrumentos objetivos e registros mensais, tais como: Planilhas de controle de rotas, quilometragens e presenças constante no Anexo II deste Termo de Referência;

Formulários de ocorrência e vistoria de veículos;

Registros de demandas extraordinárias (reforço, reposição, eventos);

Lista de alunos atendidos em cada rota.

11.6 Atesto e Pagamento

O pagamento dos serviços somente será autorizado após o atesto da fiscalização e a validação dos relatórios operacionais, contendo:

Quilometragem efetivamente rodada;

Rotas executadas;

Relatórios de ocorrências (se houver).

Quaisquer divergências ou falhas detectadas poderão ensejar a glosa parcial do valor mensal ou a aplicação de sanções administrativas.

11.7 Relatório Final

Ao término da vigência contratual, o Gestor do Contrato deverá apresentar relatório conclusivo contendo:

Avaliação dos resultados alcançados;

Indicadores de desempenho;

Conformidade legal e contratual;

Recomendações para contratações futuras.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos bens, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, bem como da ausência de vícios aparentes.

12.3. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo da nota fiscal e da comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, nos termos do §1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência



que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

12.5. A nota fiscal/fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da ordem de compras/serviços, e o valor unitário contratado, a fim de controle e acelerar o tramite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

12.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.11.1. O prazo de validade;

12.11.2. A data da emissão;

12.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

12.11.5. O valor a pagar; e



12.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores de Nova Crixás ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores de Nova Crixás para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.15. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores de Nova Crixás, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Crixás.

12.19. As notas fiscais emitidas para o Município de Nova Crixás e ou Fundos, inclusive, se for a obra de engenharia, ao fazer o BDI seguindo a IN 2110/2022 RFB, estarão sujeitos à Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Supremo tribunal federal em Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (Decisão Transitada em Julgado);

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Com base nos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 28, e as diretrizes específicas do objeto contratado (transporte escolar contínuo, por quilômetro rodado)

13.1 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



A seleção da empresa prestadora dos serviços será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme os termos do art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujas especificações técnicas e critérios de julgamento são padronizáveis e comparáveis objetivamente.

A opção pelo Pregão Presencial, em vez da forma eletrônica, justifica-se por:

Facilitar a participação de empresas locais e regionais, muitas das quais não dispõem de recursos tecnológicos adequados para acessar plataformas eletrônicas;

Promover maior inclusão de pequenos fornecedores e transportadores do interior, fortalecendo a economia local;

Possibilitar a negociação direta e presencial com os licitantes, incentivando propostas mais vantajosas e condições técnicas ajustadas à realidade do Município.

O Município de Nova Crixás possui população inferior a 20.000 habitantes, diante disso o município não se vê obrigado a realizar procedimento eletrônico nos termos do art.176 da Lei Federal 14.133/21.

O critério de julgamento será menor preço unitário por quilômetro efetivamente rodado, considerando os itinerários previstos e a possibilidade de rotas adicionais. Serão desclassificadas propostas inexequíveis ou que não atendam aos requisitos mínimos de habilitação técnica, jurídica e operacional previstos no edital.

Além do preço, a análise da proposta observará:

Comprovação da capacidade técnica e operacional para executar os serviços com segurança;
Atendimento integral às exigências documentais, técnicas e legais previstas neste Termo de Referência;

Declaração de conhecimento das condições locais de execução do objeto.

13.2 Forma de Prestação dos Serviços

A prestação dos serviços será realizada de forma:

Contínua, regular e sob demanda, conforme os calendários escolares da rede municipal e estadual;

Com veículos e condutores previamente aprovados, conforme relação apresentada pela contratada e validada pela fiscalização;

Observando os itinerários, horários e pontos de embarque/desembarque definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Com registro diário das rotas executadas, quilometragem percorrida, presenças e eventuais ocorrências, a serem consolidados em relatórios mensais para fins de medição e pagamento;
Com ajustes logísticos periódicos, sempre que houver alterações na matrícula de alunos, mudança de endereço, interdição de vias, inclusão de novas rotas ou eventos escolares extraordinários;

Sempre com substituição de veículo ou condutor em até 24 horas, em caso de impedimento ou falha mecânica, sem prejuízo à continuidade da rota.

Os serviços deverão acompanhar a jornada escolar diária, sendo executados nos dias letivos e, quando solicitado com antecedência, em finais de semana ou períodos de reforço, recuperação, eventos extracurriculares e reposições.

13.2.1. Observância à Legislação de Transporte Escolar – Estado de Goiás



A habilitação da empresa proponente e a documentação apresentada devem estar plenamente compatíveis com a legislação estadual que regula o transporte escolar em Goiás, em especial:

Portaria DETRAN-GO nº 742/2021, que trata da obrigatoriedade de inspeção veicular semestral para transporte escolar, a ser comprovada mediante laudo válido expedido por entidade credenciada;

Normas técnicas e operacionais da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO), quanto à regularidade de condutores, rotas e calendário escolar;

Regras de acessibilidade para transporte de alunos com deficiência, conforme Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

Exigências específicas quanto à documentação dos condutores, rastreamento e relação de alunos embarcados, como condição para prestação do serviço sob controle da Administração.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para a contratação do objeto descrito neste Termo de Referência é SIGILOSO.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município e recursos provenientes da emenda parlamentar mencionado neste Termo de Referência.

Órgão: Fundo Municipal De Educação – FME

unidade: Secretaria Municipal de Educação

Ação: Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 12.12.12.361.2006.2.016 – 3.3.90.39 – Ficha 62

Fonte de Recurso: Municipal (101)

Observação: Havendo repasse de recursos pela Fonte Estadual (124), as despesas empenhadas poderão ser pagas por esta, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Fonte de Recurso Alternativa: Estadual (124)

Ficha 62 – Mesmo elemento de despesa: 12.12.12.361.2006.2.016 – 3.3.90.39

16. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Com base na Lei nº 14.133/2021, nas diretrizes da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO) e da legislação que rege a contratação de serviços contínuos de transporte escolar, considerando ainda as normas orçamentárias e contratuais aplicáveis ao setor público.

16.1. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), com data-base vinculada ao mês de elaboração do orçamento estimativo que fundamentou o Termo de Referência, nos termos do art. 134, inciso II da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição específica em Lei Federal, Medida Provisória ou norma superveniente.

16.2. A periodicidade mínima para aplicação do reajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado ou da data da apresentação da proposta, conforme



definido no edital, sendo o índice aplicado exclusivamente sobre os eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do referido período.

16.3. O novo valor, reajustado nos termos desta cláusula, passará a vigorar automaticamente para os pagamentos subsequentes, devendo permanecer válido pelo período de mais 12 (doze) meses, salvo em casos de recomposição por desequilíbrio econômico-financeiro devidamente reconhecido.

16.4. A Administração poderá promover a repactuação dos valores contratados, de forma excepcional, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de:

Fato do príncipe (ato de autoridade pública alheia ao contrato que interfira na execução);

Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

Caso fortuito ou força maior, que torne excessivamente onerosa ou inviável a execução contratual nos moldes pactuados.

16.5. Para fins de aplicação da repactuação, a contratada deverá formalizar pedido fundamentado, com apresentação de documentos comprobatórios da situação alegada, planilhas atualizadas de custos e demonstrativo da inviabilidade da execução pelo valor original.

16.6. O pedido de reajuste ou repactuação não suspende o cumprimento das obrigações contratuais, salvo decisão expressa da Administração, e somente produzirá efeitos financeiros após análise e aprovação formal, com emissão de termo aditivo ou apostilamento contratual.

17. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DE RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Com base na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 8.538/2015, na Lei nº 14.133/2021. Bem como nas normas estaduais que regem o transporte escolar em Goiás.

17.1. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, prevê em seu art. 48, inciso III, que a Administração Pública deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

17.2. O Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido às ME/EPP nas contratações públicas, dispõe no art. 8º que, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar essa cota obrigatória nos casos cabíveis.

17.3. No entanto, conforme o disposto no art. 49, inciso III, da LC nº 123/2006, a reserva de cota não se aplica quando:

“III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”



17.4. Considerando a natureza indivisível do objeto desta contratação – prestação de serviço contínuo de transporte escolar sob demanda, com rotas que abrangem zonas rurais, além de necessidade de padronização técnica e operacional, não é possível a fragmentação do objeto sem comprometer a eficiência, a segurança e a logística do serviço.

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.5. A prestação dos serviços requer coordenação integrada de rotas, substituição imediata de veículos, manutenção contínua da frota e cumprimento rígido de cronograma baseado nos calendários escolares da rede municipal e estadual de ensino, o que inviabiliza tecnicamente a divisão do objeto entre distintos fornecedores.

17.6. Ademais, a Secretaria Municipal de Educação de Nova Crixás-GO, com respaldo nas orientações da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC-GO) e nas diretrizes da Portaria nº 742/2021 do DETRAN-GO, entende que a eventual divisão contratual poderá comprometer a fiscalização, a continuidade do serviço e o cumprimento das exigências legais, representando risco operacional ao transporte de estudantes e prejuízo ao interesse público.

17.7. Assim, por razões de ordem técnica, de logística e de interesse público, esta Administração afasta justificadamente a aplicação da reserva de cota prevista nos arts. 47 e 48 da LC nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, mantendo a contratação em lote único, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, por ser a forma mais vantajosa à Administração e mais eficiente para o atendimento da política pública de transporte escolar.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10 % (de por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

18.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

18.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos



mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

18.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Diário Oficial.

18.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19.DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



19.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

19.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Nova Crixás
ADM. 2025/2028

ANEXO II MODELO DE CREDENCIAMENTO

AO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS

A/C – Agente de Contratação

Pregão Presencial nº ____/2025 - Processo nº ____/2025.

(Razão Social da Empresa), estabelecida naBairro.....CEP.....-..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

CREDENCIAR, o Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº. e inscrito no CPF sob o nº. a nos representar na Licitação em referência, instaurada Pela Prefeitura Municipal de Nova Crixás, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso, assinar a ata de registro de preços decorrente do Pregão em tela, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

LOCAL, de de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Pregoeiro da Superintendência de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO

Endereço: Praça Três Poderes, s/n, Setor Aeroporto, Nova Crixás- GO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SRP

A empresa, com sede na, CNPJ nº, através de seu representante legal o(a) Sr.(a), cargo, portador (a) do RG nº e CPF nº, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação de empresa para o Registro de Preços para eventual Prestação de Serviços de Transporte Escolar, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do ANEXO I. Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais e locais de entrega).

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$

Declaramos que:

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer o objeto da proposta no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Localidade/UF, ____ de ____ de ____

____ (assinatura)____

CARGO

R.G. nº

Nome, cargo e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO - SRP Nº/2025

Ata de Registro de Preço, para:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
Processo Licitatório Nº: 021/2025
Processo Adm. Nº: /2025

Validade: 12(doze) meses

Às xx:xx horas do dia xx/xx/2024, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à PRAÇA TRÊS PODERES, S/N, SETOR AEROPORTO, NOVA CRIXAS, CEP: 76.560-000, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sra. XXXXXXXX, brasileiro(a), portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, designado pelo Portaria nº xxx, de xxx/xx/2025, com base na Lei nº 14.133/2021, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial Nº 021/2025, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **R E S O L V E** lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1, 2, 3, 4, 5, 6	NOME:XXXXXXXXXXXXX CPF/CNPJ:XXXXXXXXXX ENDEREÇO:XXXXXXXXXX FONE:XXXXXXX EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: XXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXX

Visando a Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes **REGISTRADOS**, entre outras:

- assinar o contrato de Prestação de serviços com **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas Pela Prefeitura Municipal de Nova Crixás, na forma de Prestação de Serviços de Transporte Escolar e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.



- III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do pregão presencial nº 021/2025 -
- IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- V. ressarcir os eventuais prejuízos causados **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS**, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS** e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
- VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS** e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- VIII. Responsabiliza-se por toda e qualquer despesa, que se fizer necessária a execução dos serviços, bem como a devida manutenção dos veículos locados (manutenção preventiva e corretiva, troca dos Pneus e outra manutenção preventiva).
- IX. Pagamento de Apólice de seguros, para o veículo com cobertura 100% do valor do bem, bem como que esse seguro tenha cobertura contra terceiros de no mínimo o valor do veículo locado
- X. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do pregão presencial nº 003/2024 - Republicação

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o prestador de serviços constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
ITENS/ ROTA	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	UN					
2	UN					

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da Prefeitura Municipal de Nova Crixás, entre outras:

- I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do pregão presencial nº 021/2025 - Republicação, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS** e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de Prestação de Serviços das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de Prestação de Serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS** ou os órgãos municipais pagará à **CONTRATADA**, pelas Locações dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Nova Crixás
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado Pela Prefeitura Municipal de Nova Crixás ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequentes aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 124 da Lei 14.133/2021, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes da ordem de serviços referente ao mês;

III. convocar, pela ordem de classificação do pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;



Parágrafo Quarto: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS** revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita Pela Prefeitura Municipal de Nova Crixás.
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito Pela Prefeitura Municipal de Nova Crixás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta, nos termos do art. 84 Caput da lei de licitações.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021, A Prefeitura Municipal de Nova Crixas poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS** poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS**;



II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Nova Crixás ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS** rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da **PROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos Pela Prefeitura Municipal de Nova Crixás;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido Pela Prefeitura Municipal de Nova Crixás, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS** poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da **CONTRATADA** em prejuízo da Prefeitura Municipal de Nova Crixás, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRIXAS** ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 12 (doze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que



couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da Prestação dos Serviços decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do pregão presencial nº 021/2024 - Republicação e as propostas apresentadas pelas **CONTRATADA(S)**, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às **PROMITENTE(S) CONTRATADA(S)** dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do pregão presencial nº 021/2025, conforme decisão do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Crixás, lavrada em Ata datada de xx/xx/2025, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NOVA CRIXÁS, XX de xxxxxxxx de 2025

JOÃO BATISTA DOS REIS
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATADA(S):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Nova Crixás
ADM. 2025/2028

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Preferencialmente
em papel timbrado da Licitante)

ao

Pregoeiro da Superintendência de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO

Endereço: Praça Três Poderes, s/n, Setor Aeroporto, Nova Crixás- GO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SRP

Pelo presente instrumento, a empresa, com sede na, CNPJ nº, através de seu representante legal o(a) Sr.(a), cargo, CREDENCIA o(a) Sr.(a), portador (a) do RG nº e CPF nº, para representá-la perante a Superintendência de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Crixás, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SRP, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade/UF, ____ de ____ de ____

____ (assinatura)____
CARGO
R.G. nº

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Nova Crixás
ADM. 2025/2028

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA (Preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

ao

Pregoeiro da Superintendência de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO

Endereço: Praça Três Poderes, s/n, Setor Aeroporto, Nova Crixás- GO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SRP

A empresa, com sede na, CNPJ nº, através de seu representante legal o(a) Sr.(a), cargo, portador (a) do RG nº e CPF nº, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SRP, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A

Localidade/UF, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)____
CARGO
R.G. nº

Nome, cargo e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
Nova Crixás
ADM. 2025/2028

ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR OU DE CONTRATAR

ao

Pregoeiro da Superintendência de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO

Endereço: Praça Três Poderes, s/n, Setor Aeroporto, Nova Crixás- GO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 – SRP

A empresa, com sede na, CNPJ nº, através de seu representante legal o(a) Sr.(a), cargo, portador (a) do RG nº e CPF nº, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SRP, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

Localidade/UF, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)____
CARGO
R.G. nº

Nome, cargo e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.

☎ 62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

(EXIGIDA PELO INCISO inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal)

(Preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

ao

Pregoeiro da Superintendência de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Crixás/GO

Endereço: Praça Três Poderes, s/n, Setor Aeroporto, Nova Crixás- GO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025 - SRP

A empresa, com sede na, CNPJ nº, através de seu representante legal o(a) Sr.(a), cargo, portador (a) do R.G. nº e CPF nº, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, DECLARA expressamente sob as penalidades cabíveis, que:

Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho, perigoso ou insalubre, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade/UF, ____ de _____ de _____

____ (assinatura)____
CARGO
R.G. nº

Nome, cargo e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal.